



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Município de Jaguaré- Estado do Espírito Santo.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de promover uma administração municipal íntegra, transparente e comprometida com os mais elevados padrões éticos, reconhecendo que a integridade é fundamental para fortalecer a confiança da comunidade nas instituições governamentais.

Considerando a importância do serviço público na promoção do bem-estar da população e no desenvolvimento local, reconhecendo que a adoção de um código de ética e conduta contribui para a valorização dos servidores públicos, incentivando a excelência no desempenho de suas funções.

Considerando a adesão do município aos princípios universais de ética e conduta profissional, reconhecendo a necessidade de estabelecer diretrizes claras que orientem o comportamento ético dos profissionais municipais, promovendo a integridade, a responsabilidade e a prestação de serviços de qualidade à comunidade.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, que com este Decreto se publica

Art.2º Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



APRESENTAÇÃO

O presente Código de Ética tem por objetivo contribuir para o cumprimento da missão da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, consolidar os valores ético profissionais no âmbito institucional, além de dar ainda mais transparência das suas ações, estabelecendo critérios claros e objetivos para a conduta de seus servidores.

Diante dos desafios e responsabilidades inerentes à administração pública, reconhecemos a necessidade de orientar nossos esforços por meio de princípios éticos sólidos. O Código de Ética, Conduta e Integridade Profissional surge como resposta a essa necessidade, visando consolidar a confiança da comunidade e promover uma gestão pública transparente, responsável e comprometida com a excelência.

Este código fundamenta-se em princípios essenciais, incluindo integridade, transparência, respeito e responsabilidade. Cada um destes pilares representa um compromisso inegociável para todos os que servem a nossa comunidade. É nossa expectativa que esses princípios orientem não apenas o comportamento profissional, mas também promovam uma cultura ética que permeie todas as atividades do setor público.

Por fim, o decreto que institui o Código de Ética representa mais um passo no processo de reconstrução, em bases modernas e republicanas, das instituições públicas municipais.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo I FUNDAMENTOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos civis do Poder Executivo, abrangidos por este código:

- I. – Interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II. – Integridade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III. – Imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV. – Transparência - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;
- V. – Honestidade - o servidor é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- VI. – Responsabilidade – O servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;
- VII. – Respeito - Os servidores públicos devem observar as legislações, federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, orientação sexual, posição econômica ou social;
- VIII. – Competência – o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



SEÇÃO II DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º É dever do servidor público:

- I. – Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;
- II. – Exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- III. – Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;
- IV. – Ser assíduo e pontual no serviço;
- V. – Guardar sigilo sobre os assuntos do órgão;
- VI. – Ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VII. – Observar as normas legais e regulamentares;
- VIII. – Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- IX. – Respeitar à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;
- X. – Levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;
- XI. – Utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;
- XII. – Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- XIII. – Informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;
- XIV. – Ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica à emissão de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e a registros contábeis, financeiros ou administrativos;
- XV. – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



- XVI. – Quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Município, Unidade Federativa e do Brasil;
- XVII. – Respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

Art. 3º É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

- I. – Seu ato viola lei ou regulamento;
- II. – Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;
- III. – Sentiria-se bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Ao servidor público é vedado:

- I. – Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;
- III. – Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV. – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- V. – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI. – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII. – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII. – Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- IX. – Praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



- X. – Participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município;
- XI. – Falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- XII. – Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XIII. – Facilitar a prática de crime contra a Município;
- XIV. – Utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;
- XV. – Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho.

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 5º A Comissão de Ética, Conduta e Integridade Profissional possui natureza exclusivamente orientadora, preventiva e pedagógica, não lhe competindo instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar ou aplicar sanções de qualquer natureza.

§ 1º As infrações disciplinares e funcionais, bem como as respectivas penalidades aplicáveis aos servidores públicos municipais, são aquelas expressamente previstas na Lei Municipal nº 683, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), observados o rito, a competência e as garantias do contraditório e da ampla defesa nela estabelecidos.

§ 2º As manifestações, recomendações ou orientações expedidas pela Comissão de Ética não produzem efeitos funcionais automáticos, não podendo repercutir em registros funcionais, avaliação de desempenho, progressão, promoção ou quaisquer outros direitos ou vantagens do servidor.

§ 3º Verificada, no exercício de suas atribuições, a existência de indícios de infração disciplinar ou funcional, a Comissão de Ética deverá encaminhar os fatos à autoridade competente, para apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 152 a 211 da Lei Municipal nº 683/2006.

§ 4º A atuação da Comissão de Ética não substitui, não complementa e não interfere no regime disciplinar legalmente instituído, limitando-se à promoção da ética, da integridade e da conduta responsável no âmbito da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Capítulo II CONDUTA PESSOAL

Seção IV UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 6º Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 7º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- I. – Recursos financeiros;
- II. – Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Município seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;
- III. – Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;
- IV. – Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Município, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do Município e veículos do Município;
- V. – Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;

Art. 8º A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Seção V CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I. – Do próprio servidor;
- II. – De parente até o segundo grau civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



- III. – De terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV. – De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os servidores públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 10º São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

- I. - Propriedades imobiliárias;
- II. - Participações acionárias;
- III. - Participação societária ou direção de empresas;
- IV. - Presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- V. - Dívidas;
- VI. - Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 11. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I. – Relações com organizações esportivas;
- II. – Relações com organizações culturais;
- III. – Relações com organizações sociais;
- IV. – Relações familiares;
- V. – Outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamento de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

Seção VII OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art. 12. Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Capítulo III GESTÃO DA ÉTICA

Seção VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 13. Fica criada a Comissão de Ética, Conduta e Integridade Profissional do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com atuação de natureza **consultiva, orientadora, preventiva e pedagógica**, destinada a promover a ética e a integridade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Ética não possui competência para instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar ou aplicar sanções de qualquer natureza, nem para produzir efeitos funcionais automáticos em relação aos servidores públicos.

Art. 14. Compete à Comissão de Ética, Conduta e Integridade Profissional:

- I – Orientar e aconselhar os servidores públicos municipais quanto à observância dos princípios, valores e normas éticas estabelecidos neste Código;
- II – Dirimir dúvidas quanto à interpretação e à aplicação das normas éticas, no âmbito de sua competência consultiva;
- III – propor ao Prefeito Municipal sugestões de aperfeiçoamento, atualização ou revisão deste Código de Ética;
- IV – Promover a divulgação do Código de Ética e incentivar a formação de uma cultura institucional pautada na ética, na integridade e na transparência;
- V – Elaborar recomendações e orientações de caráter geral, com finalidade educativa e preventiva, vedada a criação de obrigações, penalidades ou sanções;
- VI – Subsidiar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais em matérias relacionadas à ética pública, quando provocada;
- VII – Encaminhar à autoridade competente os fatos de que tiver conhecimento e que indiquem, em tese, infração disciplinar ou funcional, para apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 683, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 15. A Comissão de Ética será composta por três membros, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal, sendo dois servidores efetivos e um comissionado, nomeando entre os 2 efetivos o Presidente da Comissão, de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos.

§ 1º A atuação no âmbito da Comissão de Ética, Conduta e Integridade não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



§ 3º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.

Seção X DA DENÚNCIA

Art. 16. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores de um órgão ou entidade pública.

Art. 17. A denúncia deve ser encaminhada à comissão de ética do órgão em que o denunciado atua e deve conter:

I. – Nome(s) do(s) denunciante(s);

II. – Nome(s) do(s) denunciado(s);

III. – Prova ou indício de prova da transgressão alegada.

§ 1º A denúncia deve ser encaminhada para as Comissões de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme competência de cada uma delas.

§ 2º Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Seção XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração no âmbito da administração direta, terá a função de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

Art. 19. Está também sujeito ao Código todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal